



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.444/2025

Dispõe sobre a regulamentação dos documentos necessários para a emissão da Declaração de Disponibilidade de Abastecimento de Água (DPA) e da Declaração de Disponibilidade de Esgotamento Sanitário (DPE) no âmbito do Município de Várzea Grande – MT e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a emissão da Declaração de Disponibilidade de Abastecimento de Água (DPA) e da Declaração de Disponibilidade de Esgotamento Sanitário (DPE) no Município de Várzea Grande – MT, sendo de apresentação obrigatória os seguintes documentos pelo requerente:

- I – requerimento Padrão do Departamento de Água e Esgoto – DAE;
- II – cópia do RG e CPF, quando pessoa física;
- II – cópia do CNPJ e do Contrato Social, quando pessoa jurídica;
- IV – mapa de localização do imóvel, obtido por meio de imagem atualizada (Google Earth) ou Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) emitido pela Prefeitura Municipal;
- V – dispensa integral da apresentação de procuração, tendo em vista tratar-se de documento meramente informativo e público.

Art. 2º O prazo máximo para análise e emissão da DPA e da DPE será de 10 (dias úteis, contados do protocolo do requerimento junto ao DAE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 07 de outubro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor (R\$)
Despesas de Exercício Anteriores	4.4.90.92	015001001000	100.000,00
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	4.4.90.39	015001001000	2.000.000,00
Indenizações e Restituições	3.3.90.93	015001001000	1.150.000,00
Total			3.250.000,00

Art. 3º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento vigente do Município de Várzea Grande – MT, no valor de R\$ 7.820.021,49 (sete milhões, oitocentos e vinte mil, vinte e um reais e quarenta e nove centavos), conforme segue quadro demonstrativo abaixo:

Classificação		
Item	Código	Descrição
Órgão	35	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária	02	Superintendência de Esporte e Lazer
Função	27	Desporto e Lazer
Sub Função	123	Administração Financeira
Programa	0033	Desenvolvimento do Esporte e Lazer
Projeto/Atividade	2294	Manutenção e Encargos da Superintendência de Esporte e Lazer

Detalhamento- Fonte e Elemento de Despesa			
Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	4.4.90.51	015000000000	2.000.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	4.4.90.51	015690000000	1.150.021,49
Indenização e Restituições	3.3.90.93	015000000000	1.420.000,00
Total			4.570.021,49

Parágrafo único. A alteração especificada no caput deste artigo, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, será realizada por anulação de dotação orçamentária no Projeto/Atividade 1668 – Implantação de Sistema de Energia Limpa, conforme a seguinte ação:

Classificação		
Item	Código	Descrição
Órgão	37	Secretaria Municipal de Viação e Obras
Unidade Orçamentária	02	Coordenadoria de Obras e Tráfego
Função	25	Energia
Sub Função	752	Energia Elétrica
Programa	0026	Energia Urbana e Rural
Projeto/Atividade	1668	Implantação de Sistema de Energia Limpa

Detalhamento – Fonte e Elemento de Despesa			
Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor (R\$)
Obras e Instalações	4.4.90.51	017540000000	7.820.021,49
Total			7.820.021,49

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 21 de maio de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.552/2026

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal Complementar n.º 4.699/2021, a qual dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 151, da Lei Municipal Complementar n.º 4.699/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 151. É responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de higiene, alojamento, alimentação, saúde e bem-estar.

§1º Cabe ao proprietário tomar medidas no tocante à vacinação de cães e gatos contra a raiva.

§2º Fica vedada a circulação e a permanência de cães, de qualquer porte ou raça, sem o uso de coleira e guia curta de condução em logradouros públicos e locais em que haja concentração de pessoas, tais como ruas, praças, jardins e parques públicos, e nas proximidades de hospitais, ambulatórios e unidades de ensino público e particular.

§3º Definem-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2m (dois metros).

§4º Os atos danosos cometidos pelos animais descritos neste diploma legal são de inteira responsabilidade de seus condutores e/ou proprietários, devendo os mesmos serem mantidos, além dos equipamentos de segurança, em locais onde fiquem impedidos de fugir e agredir pessoas ou outros animais.

§5º Fica assegurado o ingresso em quaisquer estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados, bem como aos meios de transporte público coletivo, de cães-guia ou de assistência quando acompanhando pessoa com deficiência visual, vedada a exigência do uso de focinheira.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande-MT, 23 de junho de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Wender Silva Campos Madureira dos Santos

LEI Nº 5.444/2025

Dispõe sobre a regulamentação dos documentos necessários para a emissão da Declaração de Disponibilidade de Abastecimento de Água (DPA) e da Declaração de Disponibilidade de Esgotamento Sanitário (DPE) no âmbito do Município de Várzea Grande – MT e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a emissão da Declaração de Disponibilidade de Abastecimento de Água (DPA) e da Declaração de Disponibilidade de Esgotamento Sanitário (DPE) no Município de Várzea Grande – MT, sendo de apresentação obrigatória os seguintes documentos pelo requerente:

I – requerimento Padrão do Departamento de Água e Esgoto – DAE;

II – cópia do RG e CPF, quando pessoa física;

III – cópia do CNPJ e do Contrato Social, quando pessoa jurídica;

IV – mapa de localização do imóvel, obtido por meio de imagem atualizada (Google Earth) ou Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) emitido pela Prefeitura Municipal;

V – dispensa integral da apresentação de procuração, tendo em vista tratar-se de documento meramente informativo e público.

Art. 2º O prazo máximo para análise e emissão da DPA e da DPE será de 10 (dias úteis, contados do protocolo do requerimento junto ao DAE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 07 de outubro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Raul Coelho Curvo

Decreto

DECRETO Nº 60 DE 01 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Educação – FMEVG do Município de Várzea Grande e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande confere à Chefe do Poder Executivo competência para expedir decretos e regulamentos destinados à fiel execução das leis municipais;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 5.555/2026, que instituiu o Fundo Municipal de Educação de Várzea Grande – FMEVG e autorizou sua regulamentação por decreto para fins de operacionalização e funcionamento do Fundo;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Municipal nº 5.555/2026 instituiu o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Educação – FMEVG, atribuindo-lhe funções deliberativas, fiscalizatórias e de controle social sobre a aplicação dos recursos do Fundo;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 5.555/2026 determina a participação de representantes do Conselho Municipal de Educação e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB na composição do Conselho Gestor;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação paritária entre